



TA – 093/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO Nº 028/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS E LORENA GUIMARÃES SANTOS E CIA LTDA-EPP, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua **Diretora Geral, Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF nº 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **LORENA GUIMARÃES SANTOS E CIA LTDA-EPP**, cujo nome fantasia é “Buffet Colonial Alimentar”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29, nº 661, Quadra 07, Lote I, Vila Baylão Prologamento, Rio Verde-GO, CEP 75.901-970, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.285/0001-48, neste ato representada pela sócia Lorena Guimarães Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4108060 – DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 886.191.091-20, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço com Fornecimento nº 028/2017, Processo nº 2017/384080**, conforme Ofício da CONTRATADA datado em 23 de agosto de 2018 e autorização da Diretoria Geral às fls. retro, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo, prorrogar, reajustar e repactuar o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento e Distribuição de Refeições nº



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

028/2017, modificando para tanto o *caput* da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE e a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I – Em razão da aplicação do reajuste pelo índice IGPM-FGV, no percentual de 10,04% e, ainda, em razão da repactuação do contrato, ocasionada pelo aumento da mão-de-obra em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da elevação no preço dos insumos (Carne, Hortifruiti, Gás GLP e Energia), o valor do contrato passa de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos), para R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos). Assim, a CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR DO CONTRATO) e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE), passa a ter as redações a seguir:

"CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) por unidade de refeição, perfazendo o valor total mensal aproximado de até no **máximo** R\$ 109.780,00 (cento e nove mil e setecentos e oitenta reais) e, o valor total anual estimado em R\$ 1.317.360,00 (um milhão e trezentos e dezessete mil e trezentos e sessenta reais), conforme a demanda."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A comercialização pública, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) pago pelo usuário, será fixo e irreajustável. O valor unitário de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), pago pela OVG, somente poderá sofrer reajuste anual, com base no IGPM-FGV, ou por acordo entre as partes, após o primeiro ano do contrato."

II – A vigência do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses. Assim, passa a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA a ter a seguinte redação:



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 03/11/2018, e, havendo interesse por parte da CONTRATANTE, poderá sofrer acréscimos ou supressões e/ou ser renovado.

Parágrafo único - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato, desde que não colidentes com as disposições aqui expressas, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem desse modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 028/2017 em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e conferido, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas que também o assinam.

Goiânia, 31 de outubro de 2018.

Idelma Rodrigues
Diretora Geral

Lorena Guimarães Santos
LORENA GUIMARÃES SANTOS E CIA LTDA-EPP

Testemunhas:

1 - Nome: _____ 2-Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____